DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8998/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10393/2014
PROTOCOLO	: 1515930
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO PIMENTEL DUALIBI
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 60.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 037/2013 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 02/2013), celebrado entre o município de Camapuã e a empresa F. de Melo Transporte – ME, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços, destinado ao transporte dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, residentes na Região do Laticínio Imbaúba, no trecho identificado como linha imbaúba, constante do Anexo VI.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise desta Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou pela sua irregularidade, conforme RELATÓRIO E VOTO REV–G.JD–6804/2016, aprovado por Unanimidade na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 29/11/2016, constantes no processo TC/MS-4962/2013 (protocolo 1409323).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-52961/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 037/2013) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR-3ª PRC-15879/2018, opinou pela ilegalidade e irregularidade da formalização do Instrumento Contratual e da Execução Financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 037/2013, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do Contrato nº 037/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 2ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	60.000,00
Empenhos Emitidos	60.000,00
Empenhos Válidos	**60.000,00**
Comprovantes Fiscais	**60.000,00**
Pagamentos	**60.000,00**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 037/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 02/2013, celebrado entre o município de Camapuã e a empresa F. de Melo Transporte – ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito Municipal à época, portador do CPF nº 364.157.901-53, **responsável pela formalização do Contrato**, pelo **não encaminhamento dentro do prazo, dos documentos referentes à 2ª fase**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH